



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

## **DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMITÊ Nº 017, de 14 de DEZEMBRO de 2009**

### **Adequação do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará atendendo aos procedimentos estabelecidos na Deliberação Normativa CERH-MG Nº 30 de 26 de agosto de 2009**

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, ajustado à Legislação e em especial à Deliberação Normativa Nº 30 / 2009, que dispõe as disposições de funcionamento do Comitê.

Art. 2º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará fica organizado na forma especificada neste Regimento Interno, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 41.578, de 8 de março de 2001, e do Decreto nº. 39913 de 22 de setembro de 1998, e pelas normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê equivale à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Art. 3º - O Comitê é órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

§ 1º - São 35 (trinta e cinco) os Municípios participantes do Comitê à saber: Araújos, Bom Despacho, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Conceição do Pará, Desterro de Entre Rios, Divinópolis, Florestal, Formiga, Igaratinga, Itaguara, Itapeçerica, Itatiaiuçú, Itaúna, Leandro Ferreira, Maravilhas, Martinho Campos, Nova Serrana, Oliveira, Onça do Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Perdígão, Piracema, Pitangui, Pompéu, Resende Costa, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste.

§ 2º Na área territorial do Comitê compreende de 10 (dez) sub-bacias, conforme a seguir:

**Sub-bacia do Alto Rio Lambari** onde estão os municípios de Formiga, Pedra do Indaiá, Santo Antonio do Monte;

**Sub-bacia do Baixo Rio Lambari** onde estão os municípios de Leandro Ferreira, Araújos, Perdígão;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

**Sub-bacia do Alto Rio Pará** onde estão os municípios de Resende Costa, Passa Tempo, Desterro de Entre Rios, Piracema, Itaguara e Carmópolis de Minas;

**Sub-bacia do Médio Rio Pará** onde estão os municípios de Nova Serrana, São Gonçalo do Pará, Carmo do Cajuru, Conceição do Pará;

**Sub-bacia do Baixo Rio Pará** onde estão os municípios de Pitanguí; Pompéu, Maravilhas, Papagaios, Onça do Pitanguí;

**Sub-bacia do Rio São João** onde estão os municípios de Itatiaiuçu; Itaúna, Igaratinga;

**Sub-bacia do Ribeirão Paciência** onde estão os municípios de Florestal, Pará de Minas;

**Sub-bacia do Rio Picão** onde estão os municípios de Bom Despacho e Martinho Campos;

**Sub-bacia do Rio Itapecerica** onde estão os municípios de São Francisco de Paula, São Sebastião do Oeste, Divinópolis e Itapecerica;

**Sub-bacia do Ribeirão Boa Vista** onde estão os municípios de Oliveira, Carmo da Mata, Cláudio;.

Art. 4º - A sede do Comitê será no município de Divinópolis e poderá ser transferida para outro Município da área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Pará por decisão da Plenária, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, que poderá contar com Escritórios Regionais;

Parágrafo único. Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o Comitê desenvolverá suas ações com bases nos fundamentos da Lei Federal nº. 9.433 / 1997 e Lei Estadual nº 13.199 / 1999, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público estadual e municipal, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

## **CAPÍTULO II – DA FINALIDADE**

Art. 5º - O Comitê tem por finalidade:

I – promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio Pará como unidade de planejamento e gestão;

II – articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

III - garantir a gestão descentralizada e participativa, promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a integração com os demais órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA, em especial o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH - MG,

IV - a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimento e consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

### **CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º - O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

I – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III – aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV - acompanhar a execução do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas aprovadas na Deliberação Normativa do Comitê N° 14 de 10 de abril de 2008.

V – aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos não reembolsáveis e fundos perdidos;

VI - deliberar sobre prioridades de aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, conforme disposto no artigo 43 da Lei N° 13.199 /99;

VII – aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH N.º 31, de 26 de agosto de 2009;

VIII – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IX – definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

X – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

XI – deliberar sobre proposta para a alteração do enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

XII – deliberar sobre contratação de obra e de serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199 / 1999, observada a legislação licitatória aplicável;

XIII – acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos respectivos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XIV – promover a criação e alterações na sua Agência de Bacia;

XV – aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XVI – aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XVII – aprovar e fazer cumprir o seu Regimento Interno e modificações;

XVIII – aprovar a formação de Consórcios Intermunicipais e de Associações Regionais, locais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XIX – aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XX – aprovar programas e projetos de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

XXI – criar grupos de trabalho ou de estudo, para promover ações de proteção e preservação de recursos hídricos;

XXII - criar as Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

XXIII – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei Nº 9.795 de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

XXIV – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e as Portarias do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos;

XXV – promover a divulgação das decisões tomadas pelo Comitê;

XXVI – desenvolver as competências delegadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, se compatíveis com as ações determinadas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e aprovadas na Plenária;

§ 1º - Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

§ 2º - Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no inciso V supra, o Comitê deverá considerar os quesitos discriminados no art. 4º, da DN CERH Nº 31 /2009, ou por outra norma que venha a substituí-la.

§ 4º - O Comitê poderá apoiar, ouvindo o Plenário, as ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não-governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia.

## **CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º - O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei Estadual nº 13.199/99, dos seguintes membros:

I – 10 (dez) representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pela direção dos órgãos e entidades indicados pelo Governo do Estado;

II – 10 (dez) representantes titulares do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos dos Municípios que compõem o Comitê;

III – 10 (dez) representantes titulares de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários de recursos hídricos, considerando a representação dos seguintes setores, com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Pará:

a- abastecimento urbano;

b- indústria, captação e diluição de efluentes industriais;

c- irrigação e uso agropecuário;

d- hidroeletricidade;

e- hidroviário;

f- pesca, turismo, lazer e outros usos não consultivos;

IV – 10 (dez) representantes titulares de entidades da organização civil, legalmente constituídas, com ação comprovada na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, voltada à proteção do meio ambiente ou gestão de recursos hídricos, indicados pelas entidades.

§ 1º - A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos ou indicados dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão as pessoas físicas que os representarão.

§ 2º - O processo de eleição será conduzido pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes do Comitê eleitos em Plenária.

§ 3º - Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento.

§ 4º - Em caso de extinção de qualquer entidade ou órgão membro, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de seu substituto.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

§ 5º - Os usuários elegerão os seus representantes como membros no Comitê dentre os habilitados no processo eleitoral, em conformidade com o setor a que pertençam.

§ 6º - Cada representante Titular terá um Suplente, um Substituto ou mais, que o substituirão em suas ausências e impedimentos.

§ 7º As condições necessárias a participação no processo eleitoral para a escolha dos membros do Comitê serão escolhidas por Deliberação do Comitê.

Art. 8º Compete aos conselheiros do Comitê:

I – comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes e substitutos;

II – debater a matéria em discussão;

III – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV – requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;

V – formular questão de ordem;

VI – relatar processo;

VII – apresentar Relatórios e Pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII – participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

IX – votar e ser votado conforme o Regimento Interno

X – Manter atualizadas as suas informações básicas, periodicamente, tais como telefone, email e endereço;

Art. 9º - Cada mandato do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos compatibilizando o período de mandato de seus conselheiros com o mandato dos prefeitos municipais, e em atendimento a DN N° 30 de 26 de agosto de 2009 em seu Artigo 22-B, à exceção do mandato a ser iniciado em 2010 que terá a duração até 30 de junho de 2013.

Art. 10 - Os representantes, titulares, respectivos suplentes e seus substitutos que faltarem a duas reuniões plenárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo Plenário, serão substituídos mediante aprovação da plenária.

§1º - No caso de ausência do titular, suplente e substituto, o titular poderá encaminhar representante munido de procuração específica para a referida reunião, sendo considerado o voto da Instituição.

§2º - As procurações a que se refere o parágrafo anterior somente serão aceitas em até no máximo 50% das reuniões ordinárias anuais.

§ 3º - Nos casos em que houver renúncia ou exclusão da instituição titular da composição do comitê, por faltas em reuniões ordinárias de acordo com o Regimento Interno do Comitê, esta será preenchida pela instituição suplente.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

§ 4º - Caso haja a renúncia ou exclusão da(s) vaga(s) de suplente(s) esta será preenchida mediante aprovação da Plenária do comitê, dentre entidades candidatas.

§ 5º Os representantes substitutos serão nomeados por Resolução do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme Decreto Estadual n.º 44.428/2006.

## **CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS**

Art. 11 - O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas.

Art. 12 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e até 10 (dez) diretores regionais (Representantes das 10 sub-bacias do Rio Pará), eleitos pelo Plenário, dentre os conselheiros do Comitê.

§ 1º - A Diretoria do Comitê de Bacia Hidrográfica deverá ser eleita após ato governamental de nomeação dos membros do Comitê.

§ 2º - Caso algum membro da diretoria seja substituído pela entidade participante, esta fará a indicação do substituto no prazo máximo de trinta dias; deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância, junto ao Plenário.

§ 3º - Nos casos em que houver substituição de representantes como membros Conselheiros, por determinação da entidade representada, esta deverá indicar o representante substituto no prazo máximo de trinta dias;

§ 4º - Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, Diretores Regionais serão coincidentes e respeitarão a DN N° 30 de 26 de agosto de 2009, com prazos definidos nesse Regimento Interno.

§ 5º - Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de 2/3 dos membros, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 6º - Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se, procurando o consenso, para compor chapa única, que conterà a indicação dos nomes dos candidatos que pretendem ocupar, respectivamente, os cargos de Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e até 10 (dez) Diretores Regionais.

§ 7º - Não havendo consenso, todos os interessados deverão concorrer por meio de chapas completas, ou seja, que apresentem a indicação dos candidatos a todos os cargos da Diretoria.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

§ 8º - As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Gestão com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à Secretaria-Executiva do Comitê até 10 (dez) dias antecedente à data estabelecida para o processo eleitoral da Diretoria.

§ 9º - Havendo consenso, a votação será aberta com votos nominais, por aclamação. Havendo disputa, a votação será direta, os planos de gestão e os candidatos das chapas concorrentes.

§ 10º - Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§ 11 - Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à Presidência será eleita a chapa do candidato à Presidência que for mais idoso.

Art. 13 - Nos casos de ausência ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo 1º Secretário ou 2º Secretário.

### **Seção I – Do Plenário**

Art. 14 - O Plenário é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 7º deste Regimento Interno.

Art. 15 - Das decisões do Plenário cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Art. 16 - Compete ao Plenário:

- I - aprovar o Regimento Interno do Comitê e suas modificações;
- II - deliberar sobre as matérias previstas no art. 6º deste Regimento Interno;
- III - solicitar à Presidência assessoramento de órgãos ou entidades representados ou não na composição do Comitê;
- IV - constituir Câmaras Técnicas;
- V - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

### **Seção II – Da Diretoria**

Art. 17 - O Comitê será presidido por um de seus membros, eleito na forma prevista neste Regimento Interno e normas complementares aprovadas pelo plenário.





Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

§ 1º - O mandato dos membros da diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito uma única vez consecutiva na mesma função;

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior somente serão considerados os mandatos integralmente cumpridos.

§ 3º - Os cargos da Diretoria pertencem à Plenária e não às Instituições.

#### **Art. 18 - Compete ao Presidente:**

I – dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II – homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III – representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV – assinar as deliberações do Plenário;

V – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VI – designar relatores para assuntos específicos;

VII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, “ad referendum” do Plenário;

VIII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

IX – submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, os recursos contra decisões do Plenário interpostos no prazo previsto neste Regimento;

X – requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI – constituir grupos de trabalho;

XII – propor ao Plenário a criação ou a participação em câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê;

XIII – elaborar e submeter à aprovação do Plenário o calendário de atividades;

XIV – promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

XV – credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem do Plenário, com direito a voz, mas sem direito a voto;

XVI – estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados, referidos no inciso anterior, no Plenário, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

XVII – delegar atribuições de sua competência;

XVIII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

V - constituir “ad referendum” do Plenário, grupos de apoio técnico necessários ao funcionamento do Comitê;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário e ao 2º Secretário coordenar os trabalhos da Secretaria-administrativa e desempenhar funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e pelo Plenário.

Art. 21 - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do Comitê, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Art. 22 - Compete ao 1º Secretário substituir o Presidente e na ausência do Vice – Presidente, quando suas faltas, ausências e impedimentos forem concomitantes;

Art. 23 – Compete à Secretaria

I – secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;

II – encaminhar deliberações, sugestões e propostas do Comitê;

III – coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse do Plenário;

IV – acompanhar a organização de audiências públicas;

V – realizar a divulgação dos atos do Comitê;

VI – encaminhar, para análise e parecer das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, assuntos de sua competência;

VII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário.

### **Seção III – Da Secretaria Executiva**

Art. 24 -: Suas competências serão definidas por Deliberação Normativas;

### **Seção IV – Das Câmaras Técnicas**

Art. 25 -: Suas competências serão definidas por Deliberação Normativas a serem montadas após posse da nova gestão 2010 a 2013;

## **CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS**

Art. 26 - O Plenário do Comitê reunir-se-á:

I - ordinariamente, na última quinzena de cada trimestre, com convocação com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos, pela Secretaria Executiva;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou maioria simples de seus membros, convocados com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

corridos, pela Secretaria;

Parágrafo único - A convocação para as Reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias será feita mediante correio eletrônico ou correspondência por AR destinada a cada membro Conselheiro com representação no Plenário do Comitê e deverá conter:

- I – a data, o local e o horário em que será realizada a Reunião;
- II – a pauta, acompanhada de informações sobre os assuntos a serem discutidos ou deliberados;
- III – cópia das atas que serão submetidas à aprovação.

Art. 27 - O Plenário do Comitê reunir-se-á em sessão pública, com quorum de instalação correspondente à presença da maioria simples de seus conselheiros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quorum de instalação.

§ 1º - Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer assessores indicados por seus membros e toda a comunidade e interessados credenciados pelo Presidente.

§ 3º - As votações serão abertas e nominais, por deliberação do Plenário.

§ 4º - Qualquer membro do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará poderá abster-se de votar.

§ 5º - Ao Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade.

Art. 27 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo 1º ou 2º Secretário e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

- I – abertura da sessão e verificação de quorum;
- II – leitura e votação da ata da reunião anterior;
- III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV – relato, pelo 1º Secretário, dos assuntos a deliberar;
- V – discussões, votações e deliberações;
- VI – assuntos gerais;
- VII – encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro do Comitê, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º Será permitida a inversão de pauta, a critério do Plenário.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

Art. 28 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – o Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao relator e/ou Secretário, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos deste Regimento Interno;

III – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 29 - São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento Interno, na sua aplicação.

§ 1º - A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de até 3 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 2º - Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º - Não se poderá interromper orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 4º - A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida por seu Presidente ouvindo o Plenário, se for o caso.

Art. 30 - Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 31 - É facultado a qualquer membro do Plenário requerer vista, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao intervalo das reuniões ordinárias, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta, de matéria de sua autoria.

§ 1º - Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º - A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor, deverá ser entregue à Secretaria acompanhada do parecer, e pautada colocada em pauta, e reapresentada na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do Plenário.

§ 3º - O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

Art. 32º - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, após aprovação do Plenário, divulgadas dentre seus membros, assinadas pelos membros Conselheiros presentes que a aprovaram, acompanhada de lista de presença e com cópias encaminhadas ao Núcleo de Apoio aos Comitês do IGAM.

Art. 33 - O membro do Comitê, estará impedido de atuar nas reuniões sempre que:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria em pauta;
- II - tenha cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau que tenha interesse na matéria;
- III - esteja em litígio judicial ou administrativo com demanda que envolva a matéria objeto de votação;
- IV - esteja proibido por lei de fazê-lo.

Parágrafo único – O membro que incorrer em impedimento comunicará o fato à Presidência do Comitê, abstendo-se de votar.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34 - Proposta de modificação do presente Regimento Interno poderá ser feita por qualquer membro com representação no Plenário do Comitê por escrito, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§ 1º - As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas a aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

§ 2º - Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 35 - Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 36 - A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário e Diretores Regionais, será efetivada com a assinatura de cada um deles no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 37 - Os membros do Comitê serão empossados na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na falta deste, pelo Secretário-Adjunto e na falta deste último, a quem o Senhor Secretário designar.

Art. 38 - A Diretoria eleita para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse da próxima Diretoria.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

§ 1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela Plenária do Comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

§ 2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

§ 3º Em atendimento a DN CERH-MG Nº 30 de 26 de agosto de 2009, o mandato que iniciará em 2010 encerrará em 30 de junho de 2013.

Art. 39 - Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 40 - Havendo consenso entre os membros, as eleições e demais deliberações do Comitê poderão ser efetivadas por aclamação.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Comitê, "ad referendum" do Plenário, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 42 - A estrutura do Comitê poderá ser modificada por Deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, respeitado o disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 39.913, de 13 de setembro de 1.998, a Legislação e as normas aplicáveis;

Art. 43 - Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Divinópolis, 14 de dezembro de 2009

**Flávio Lucas Greco Santos**  
**Presidente do Comitê**

**Regina Célia Greco Santos**  
**1ª Secretária do Comitê**